ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

ANEXO VI - TERMO DE REINVIDICAÇÃO PADRONIZADO

1. QUALIFICAÇÃO DA PARTE	
Nome: Endereço: Telefone com DDD: Matrícula: Data de admissão: Data do decligamento:	CPF:
Data do desligamento: E-mail:	Última Lotação:
Requer a conciliação a fim de serem satisfeitos os seguintes direitos: 2. OBJETO REIVINDICADO - Realização de acordo para a quitação:	
2. OBJETO RETVINDICADO - Realização de acordo para a quitação.	
() Auxílio Alimentação (Empregado admitido até 07/02/1995 e desligado há menos de 2 anos).	
Número do Benefício Previdenciário: Data do início do benefício (DIB): Nome do(a) cônjuge/companheiro(a): Data de nascimento do(a) cônjuge/ companheiro(a):	
() Reflexos incidentes sobre o Auxílio Alimentação (Empregado admitido até 31/12/1986 e desligado há menos de 2 anos).	
() 7^a e 8^a horas extras (Empregado ativo ou desligado há menos de 2 anos, designados nos últimos 5 anos para cargos comissionados, de natureza técnica, com jornada de 8 horas).	
() Incorporação da gratificação de função, CTVA, CTC, Porte ou APPA (empregado ativo, admitido até 10/11/2017, que tenha exercido Função Gratificada ou Cargo em Comissão por pelo menos 10 anos, destituído da função por motivos de interesse da administração).	
() Outro tema:	
Declaro que não tenho ação judicial questionando o pagamento das verbas objeto da presente reivindicação.	
3. SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (fica facultado ao empregado ou ex-empregado solicitar a dispensa da sessão de conciliação):	
() Sem realização de sessão de conciliação() Com realização de sessão de conciliação	
, ,	
	(local e data)
Assinatura do empregado/ex-emprega	 do

É vedada qualquer cobrança sobre o valor do acordo realizado em sede de CCV/CCP, conforme disposto no artigo 10 da Portaria MTE n.º 329/2002, alterada pela Portaria MTE n.º 230/2004.